

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 505ª reunião do Conselho de Administração

Data / hora: 17-02-2011, às 13h30min,

Local: Sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente - Dorothea Fonseca Furquim Werneck

Secretária - Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido.

II- A Presidente informou que todas as matérias da pauta foram examinadas por Comitês do Conselho de Administração, tendo sido recomendada a sua aprovação.

III- O Conselho aprovou:

a) a proposta do Conselheiro Lauro Sérgio Vasconcelos David, no sentido de que os membros do Conselho de Administração autorizassem à sua Presidente a convocar a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 24-03-2011, às 10h30min; bem como que, caso não seja verificado “quorum” mínimo obrigatório, a Presidente possa proceder à segunda convocação dos acionistas no prazo legal, para tratar da opção de venda de ações da SPE Parati à Cemig pelo FIP Redentor;

b) em caráter excepcional, para o primeiro trimestre de 2011, o valor de Pessoal, Materiais, Serviços e Outros-PMSO, autorizando as demais transações da Companhia necessárias ao seu funcionamento; e,

c) a ata desta reunião.

IV- O Conselho autorizou:

a) a celebração do Contrato, como interveniente anuente, com a Cemig Capim Branco Energia S.A. e a Cemig GT, visando à execução, pela Cemig GT, dos serviços de operação e manutenção das Usinas Hidrelétricas Amador Aguiar I e II, dos equipamentos associados às entradas das LTs 1 e 2 Capim Branco I na SE Emborcação 138kV e da Estação de Telecomunicações Cruzeiro dos Peixotos, com prazo de vigência de quarenta e oito meses, condicionada à anuência prévia da Aneel; e,

b) a antecipação da recompra das ações preferenciais de emissão da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. e da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A., de titularidade das Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-Eletrobras, na proporção de sua participação em 49,98% no capital votante em cada companhia citada, que deverá ocorrer em data anterior à próxima AGO das referidas companhias a realizar-se até abril/2011.

V- O Conselho complementou a CRCA-074/2010, visando alterar o Acordo de Acionistas da SPE Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica-SPE Parati, a ser celebrado entre a Cemig e o Redentor Fundo de Investimento em Participações-FIP Redentor, tendo como intervenientes-anuentes a SPE Parati, Banco Santander (Brasil) S.A.-Santander, Banco Votorantim S.A.-Votorantim, BB Banco de Investimento S.A.-BB e Banco BTG Pactual S.A.-BTG; e, o Acordo de Subscrição a ser celebrado entre a Cemig e o FIP

Redentor, tendo como intervenientes anuentes a SPE Parati, Santander, Votorantim, BB e BTG.

VI- O Conselho propôs à AGE, nos termos e para os efeitos do artigo 256 da Lei 6.404/1976:

- 1) autorizar a outorga, pela Companhia, ao Fundo de Investimento em Participações Redentor-FIP Redentor, em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, de uma Opção de Venda, por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (Data de Exercício), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor e a Cemig terá a obrigação de comprá-las ou de indicar um terceiro para que o faça, mediante o pagamento do Valor de Exercício, equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e a partir de sua constituição, incluindo despesas com auditoria, taxas de gestão e administração) e deduzido dos dividendos e dos juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido será multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário-CDI publicada pela CETIP-Câmara de Custódia e Liquidação acrescida da taxa de 0,9% ao ano, “pro rata tempore”, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento e até a Data de Exercício da Opção de Venda. Caso o Valor de Exercício seja superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, sobre a diferença será aplicado um fator de ajuste de $(1/(1-0,4279)-1)$ a ser somado ao Valor de Exercício. A Data de Exercício da Opção de Venda poderá ser antecipada caso ocorra qualquer uma das situações, a saber: a) descumprimento, por parte da Cemig, de quaisquer obrigações constantes dos Documentos Definitivos (Acordo de Subscrição, Acordo de Acionistas e Acordo de Acionistas Secundário), desde que referido descumprimento não seja sanado em até trinta dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento encaminhada pelo FIP Redentor; b) alienação, transferência ou cessão a Terceiros pela Cemig das Ações de sua propriedade na Parati ou dos direitos e obrigações provenientes delas, sem autorização prévia e por escrito do FIP Redentor, exceto entre controladas e subsidiárias integrais da Cemig, desde que preservada a coobrigação da Cemig em relação às obrigações originalmente assumidas; c) decisão, de qualquer autoridade, determinando a realização de uma oferta pública de ações por troca de Controle na Light S.A.-Light, sem que a Cemig arque com todos os custos e despesas decorrentes desta determinação; d) término de contratos de concessão da Cemig ou de suas controladas que representem valor superior ou equivalente a 40% do EBITDA consolidado apurado na Cemig nos últimos doze meses precedentes à data de verificação desta condição; e) término do contrato de concessão dos serviços de distribuição da Light; f) reorganização societária, privatização ou fusão da Cemig que ocasione a redução significativa da capacidade da Cemig de cumprir quaisquer obrigações assumidas nos Documentos Definitivos, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado; g) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da Cemig; h) incidência de novos tributos sobre quaisquer transações, pagamentos devidos e dividendos, nos termos dos Documentos Definitivos, majoração de alíquotas de tributos ou dos próprios tributos já incidentes em quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos ou identificação de passivo fiscal não identificado nesta data, que tornem quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos inviáveis ou

desaconselháveis, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado; i) a relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA, medida semestralmente com relação aos doze meses anteriores, com base no balanço revisado ou auditado (conforme aplicável) consolidado da Cemig, for superior a três vezes e meia; j) não aprovação do Investimento pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE; k) ocorrência das seguintes hipóteses: k.1) caso não ocorra, até 31-12-2011, a aquisição de 100% das quotas do Luce Investment Fund-LIF, ou que, referida aquisição tenha sido realizada sem que sejam atendidos cumulativamente os seguintes pré-requisitos: i) que o LIF detenha, no mínimo, 75% das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações-FIP Luce; ii) que o FIP Luce detenha participação acionária não inferior a 100% no capital social da Luce Empreendimentos e Participações S.A.-LEPSA e que esta detenha participação acionária não inferior a 13,03% no capital da Light; e, iii) que a Fundação de Seguridade Social Braslight-Braslight não tenha assinado nenhum acordo para venda ou ofertado o direito de compra de suas quotas do FIP Luce, salvo no caso de a Braslight ter dado à SPE Parati, por meio do LIF, o direito de preferência para aquisição das referidas quotas, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB Banco de Investimento S.A.-BB e pelo Votorantim S.A.-Votorantim, no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG Alpha Participações Ltda.-BTG Alpha ou Santander (Brasil) S.A.-Santander; e, k.2) caso a Cemig aliene até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integram o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação sejam pessoas que tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,1% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP-FIP PCP e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o Mercado de Valores Mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, ou tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital-Enlighted e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o Mercado de Valores Mobiliários fiscalizado pela CVM, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander. O pagamento do Valor de Exercício e a transferência das ações da Parati estarão condicionados à aprovação prévia da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel. Não sendo obtida a autorização da Aneel até a data da transferência das ações ou, a qualquer momento, a Aneel negue expressamente a autorização às transferências das ações, exceto em caso de culpa ou dolo do FIP Redentor, esse terá o direito de alienar as ações a terceiros tanto no mercado de bolsa de valores como fora, sendo que na hipótese de alienação fora do ambiente de bolsa de valores, fica certo que a referida venda só poderá ocorrer se o preço definido for igual ou superior ao menor dos preços apurados em mercado de bolsa de valores, considerando os três critérios a seguir: i) preço médio da ação da Light do último pregão anterior ao do dia do fechamento da venda; ii) média diária dos preços de fechamento das ações da Light dos últimos trinta dias; e, iii) média diária do preço de fechamento das ações da Light dos últimos noventa dias. Caso o valor auferido com a referida alienação: i) seja inferior ao Valor de Exercício, a Cemig continuará obrigada pela diferença; e, ii) seja superior ao Valor de Exercício e apenas nos casos de omissão da aprovação pela Aneel ou de expressa negativa pela Aneel à

transferência das Ações de Aquisição para a Cemig e tendo a Cemig cumprido com suas obrigações contratuais, a Cemig terá direito de receber a diferença a maior, multiplicada por um inteiro menos o Fator de Ajuste. Em qualquer das hipóteses, do valor auferido com a alienação a terceiros serão deduzidas as despesas incorridas pelo FIP Redentor decorrentes do processo de venda e não serão aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 6.5 do Acordo de Acionistas. A deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que autorizar a outorga da Opção de Venda ao FIP Redentor ensejará a possibilidade de exercício do direito de retirada pelos acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia dissidentes da referida deliberação. O direito de recesso somente será assegurado com relação às ações que os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia detinham, comprovadamente, em 18-02-2011;

- 2) nomear o Banco Bradesco BBI S.A., para elaborar o Laudo de Avaliação da Parati; e,
- 3) aprovar o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Parati, elaborado por Bradesco BBI, em janeiro/2011.

VII- Os Conselheiros; o Diretor Luiz Fernando Rolla; e, o Gerente João José Magalhães Soares teceram comentários sobre assuntos ou negócios de interesse da Empresa.

Presenças:

Conselheiros de Administração:

Dorothea Fonseca Furquim Werneck
 Antônio Adriano Silva
 Eduardo Borges de Andrade
 Guy Maria Villela Paschoal
 Luiz Carlos Costeira Urquiza
 Paulo Roberto Reckziegel Guedes
 Saulo Alves Pereira Junior
 Cezar Manoel de Medeiros
 Lauro Sérgio Vasconcelos David
 Paulo Sérgio Machado Ribeiro

Djalma Bastos de Moraes
 Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz
 Francelino Pereira dos Santos
 João Camilo Penna
 Maria Estela Kubitschek Lopes
 Ricardo Coutinho de Sena
 Renato Torres de Faria
 Franklin Moreira Gonçalves
 Marco Antonio Rodrigues da Cunha
 Tarcísio Augusto Carneiro

Conselheiros Fiscais:

Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond
 Vicente de Paulo Barros Pegoraro

Diretor:

Luiz Fernando Rolla

Gerente:

João José Magalhães Soares

Secretária:

Anamaria Pugedo Frade Barros

Anamaria Pugedo Frade Barros